



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência, transtornos e doenças ocultas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”.**

**APARECIDA SALISSO**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **WASHINTON LUIS DE MATOS CARLETO** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º** - Para efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais.
- Art. 2º** - A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doenças ocultas, visa garantir que a pessoa terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.
- § 1º** - Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados, deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas que esteja portando a Carteira de Identificação.
- § 2º** - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:
- I - supermercados, padarias e açougues;
  - II - bancos e lotéricas;
  - III - farmácias;
  - IV - bares;
  - V - restaurantes;
  - VI - lojas em geral;
  - VII - demais estabelecimentos que exerçam o comércio ou atividades similares.



§ 3º - Para os efeitos do dispositivo no "caput" deste artigo, os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas.

Art. 3º - A identificação da pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas poderá ser regulamentada e disciplinada pelo Poder Executivo, por meio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá expedir gratuitamente a Carteira de Identificação, mediante comprovação médica.

**Parágrafo único:** A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doença oculta deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome completo da pessoa;
- II - data de nascimento;
- III - número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - nome da pessoa responsável legal;
- V - número do cartão do SUS (caso possua);
- VI - data de emissão e validade;
- VII - foto 3x4.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de fevereiro de 2026.

  
APARECIDA SALISSO  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
CÉSAR DE SOUZA  
Assessor Especial de Gabinete